



CONTRATO Nº 12831/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MARIA FREIRE PESSOA FONSECA – ME, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS UNIDADES QUE PRESTAM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS QUE ESTÃO ACOMETIDOS COM SÍNDROME GRIPAL NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sra. FABIANA CAVALCANTE PESSOA**, Prefeita Municipal de Arapiraca, residente e domiciliada na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1.032, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-640, Arapiraca – AL, inscrita no CPF sob nº 035.856.754-84 e RG nº 1767644 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **CAMILLA CINTHIA SANTOS VEIGA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do CPF sob o nº 075.847.194-73 e RG nº 31615520 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA MARIA FREIRE PESSOA FONSECA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.786.130/0001-00, situada na situada na Rua Pedro Nunes de Albuquerque, nº 264, Bairro Centro, CEP 57300-550, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA FREIRE PESSÔA FONSÊCA**, Brasileira, inscrito(a) no CPF Nº 653.189.944-15 e Rg nº 1056346 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 12831/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação Emergencial de Empresa para fornecimento de refeições para as Unidades que prestam atendimento aos usuários que estão acometidos com síndrome gripal no município de Arapiraca/AL, conforme especificações a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QUANT. DIÁRIA	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Refeição para o Almoço. Fornecimento de Refeição Preparada para o almoço. Conter no mínimo: 2 porções de proteína, 3 porções de acompanhamentos, 2 porções de saladas, suco e sobremesa. Acondicionada em recipiente do tipo quentinha, incluindo entrega no endereço e horários especificado na ordem de serviço. Os alimentos que devem compor esta refeição estão especificado</p> <p>Cláusula Quarta – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste instrumento.</p>	UND	50	1.550	6.200	R\$ 13,00	R\$ 80.600,00
02	<p>Refeição para o Jantar. Fornecimento de Refeição Preparada para o jantar. Conter no mínimo: 2 porções de</p>	UND	50	1.550	6.200	R\$ 15,00	R\$ 93.000,00



proteína, 2 porções de acompanhamentos, 2 opções de bebidas. Acondicionada em recipiente do tipo quentinha, incluindo entrega no endereço e horários especificado na ordem de serviço. Os alimentos que devem compor esta refeição estão especificado Cláusula Quarta – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste instrumento.							
VALOR TOTAL							R\$ 173.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:

A contratação de empresa para fornecimento de Refeições terá como destino a Unidade Sentinela e o Centro Síndrome Gripal – CRIA, ambas são unidades de referência no atendimento de casos suspeitos da COVID-19 (Coronavírus), e que a presente contratação tem como finalidade promover a manutenção das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde que atuam em regime de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.1 O objeto deste Contrato deverá estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;



3.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, caberá a empresa contratada efetuar reposição imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O fornecimento de refeições realizar-se-á mediante:

4.2 As refeições deverão ser devidamente preparadas, transportadas e servidas em horário previamente determinado na ordem de serviço;

4.3 A etapa de preparação será realizada nas dependências da Contratada, não havendo a concessão do uso de espaço da contratante para tal;

4.4 A etapa de transporte e entrega será realizada pela Contratada, sendo de sua responsabilidade a utilização de boas práticas com vistas a preservar a integridade dos alimentos;

4.5 A empresa vencedora deverá apresentar fornecer as refeições do almoço e jantar sem que haja repetição semanal do mesmo cardápio, de acordo com o especificado neste Contrato.

4.6 As refeições deverão ser elaborado e fornecidas, levando em consideração os alimentos abaixo, podendo ser acrescido de alimentos que não estão listados nas tabelas:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAS REFEIÇÕES

Alimentos que devem compor o lanche:

Alimentos e Bebidas
Café
Café com leite
Achocolatado com leite
iogurte
Suco de frutas (goiaba, maracujá, manga, acerola, caju, laranja, limão entre outros.)
Vitaminada de Banana
Bolo de Milho



Bolo simples sem recheio
Bolo de cenoura
Bolo de macaxeira
Salada de frutas
Pão de forma
Queijo Mussarela
Presunto
Cachorro quente
Bolacha (água e sal, amanteigado, maisena, entre outros)
Tapioca (recheio de frango, coco, entre outros)
Frutas in natura (goiaba, melão, melancia, uva, maçã, pera, entre outras)

Alimentos que devem compor o almoço:

Alimentos e bebidas para Almoço
Almôndega
Carne moída
Coxão mole (assado e/ou frito)
Coxão duro (assado, guisado e/ou frito)
Costela Bovina (guisada)
Filé de frango sem osso (assado e/ou frito)
Frango Guisado
Bisteca suína (assado e/ou frito)
Coxa e sobrecoxa de Frango(assado e/ou frito)



Peixe (assado, cozido e/ou frito)
Lasanha à Bolonhesa
Arroz (vários tipo e preparações)
Feijão (caseiro, tropeiro, entre outros)
Feijoada
Farofa de mandioca
Batata Frita
Purê de batatas
Legumes cozidos diversos (batata, cenoura, chuchu, abobrinha, abóbora, beterraba entre outros)
Macarrão tipo espaguete (vários tipo e preparações)
Vinagrete (tomate e cebola)
Saladas Variadas (tomate, repolho, alface, couve, pepinos, cebolas entre outros vegetais)
Suco de frutas (goiaba, maracujá, manga, acerola, caju, laranja, limão entre outros.)
Sobremesas:
Mousses (limão, maracujá, coco entre outros)
Pudim
Doce de leite
Salada de frutas
Brigadeiro
Gelatina



Pavê

Alimentos que devem compor o jantar:

Alimentos
Coxão mole (assado e/ou frito)
Coxão duro (assado, guisado e/ou frito)
Costela Bovina (guisada)
Frango guisado
Filé de frango sem osso (assado e/ou frito)
Bisteca suína (assado e/ou frito)
Ovo (frito ou cozido)
Cuscuz
Macaxeira
Inhame
Batata doce
Sopa de carne e/ou charque
Bolachas (maisena, água e sal, amanteigado entre outras)
Pão
Presunto
Queijo mussarela
Chá (camomila, hortelã, erva cidreira, capim limão entre outros)



Leite

Café

Suco de frutas (goiaba, maracujá, manga, acerola, caju, laranja, limão entre outros.)

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As refeições devem ser entregues diariamente na Unidade Sentinela e no CRIA (Centro Síndrome Gripal), localizados especificamente, na Rua Lino Roberto, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, e na Rua José Jailson Nunes, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, de segunda a domingo, nos horários especificados na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A execução dos serviços decorrentes deste Contrato iniciará na data de recebimento da primeira Ordem de Serviço;

6.2 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que, formulará o referido pedido indicando o local de execução em prazo não inferior a 24 horas para sua execução, ou em prazo inferior desde que convenicionado entre as partes.

6.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.4 As refeições deverão ser entregues embaladas, em embalagem tipo “quentinha” com tampa;

6.5 O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56, atestada pelo Fiscal do Contrato.



7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito, em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, agência e conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 173.600,00 (Cento e setenta e três mil, e seiscentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do Programa de Trabalho:

07.70.10.122.1130.6065 – Ações de Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19 – Elementos de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0402 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 9.1 Proceder a entrega do objeto deste TR obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga;
- 9.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 9.3 Corrigir eventuais problemas, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a imediata substituição, quando necessário;
- 9.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 9.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

10.1 Emitir empenho;

10.2 Realizar conferência da qualidade das refeições, através do Gestor do Contrato resultante deste Contrato;

10.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto deste Contrato através do Fiscal desta avença;

10.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4º-H)



12.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º-I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será o servidor José Abelardo Rocha Silva Filho, CPF: 048.103.394-75, e Matrícula 125.780, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir Ordem de Serviço;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do serviço, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Serviço;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 03 de setembro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa
FABIANA CAVALCANTE PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Camilla Cinthia Santos Veiga
CAMILLA CINTHIA SANTOS VEIGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

Maria Freire Pessoa Fonseca
MARIA FREIRE PESSOA FONSECA - ME
CONTRATADA

José Abelardo R. S. Filho
JOSÉ ABELARDO ROCHA SILVA FILHO
GESTOR DO CONTRATO